



Assembleia Geral

Quadragesima oitava sessão

48/141. Alto Comissário para a promoção e proteção de todos os direitos humanos

A Assembleia Geral,

Reafirmando seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Sublinhando as obrigações de todos os Estados, nos termos da Carta, de promover e incentivar o respeito a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião,

Destacando a necessidade de observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos³ e da plena aplicação dos instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais¹⁵⁷, bem como a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento¹⁵⁸,

Reafirmando que o direito ao desenvolvimento é um direito universal e inalienável que constitui parte fundamental dos direitos da pessoa humana,

Considerando que a promoção e a proteção de todos os direitos humanos constituem uma das prioridades da comunidade internacional,

Recordando que um dos propósitos das Nações Unidas consagrados na Carta é realizar a cooperação internacional na promoção e no estímulo ao respeito pelos direitos humanos,

Reafirmando o compromisso assumido no Artigo 56 da Carta de adotar medidas conjunta ou separadamente, em cooperação com a Organização, para a realização dos propósitos enunciados no Artigo 55,

Sublinhando a necessidade de que a promoção e a proteção de todos os direitos humanos sejam guiadas pelos princípios de imparcialidade, objetividade e não seletividade, com espírito de diálogo internacional construtivo e cooperação,

Consciente de que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e estão relacionados entre si e que, por isso, devem ser igualmente valorizados,

Reafirmando seu compromisso com a Declaração e Programa de Ação de Viena, aprovado pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena, de 14 a 25 de junho de 1993,

Convencida de que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos prestou uma importante contribuição à causa dos direitos humanos e de que todos os Estados, os órgãos competentes das Nações

Unidas e os organismos especializados, em cooperação com organizações não governamentais, devem implementar suas recomendações mediante medidas eficazes,

Reconhecendo a importância de fortalecer a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica pelo Centro de Direitos Humanos da Secretaria-Geral e outros programas e órgãos relevantes do sistema das Nações Unidas visando à promoção e proteção de todos os direitos humanos,

Decidida a adaptar, reforçar e simplificar os mecanismos existentes para promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, evitando duplicações desnecessárias,

Reconhecendo a necessidade de racionalizar e fortalecer as atividades das Nações Unidas no campo dos direitos humanos, a fim de reforçar o mecanismo das Nações Unidas nesse campo e promover o objetivo do respeito universal às normas internacionais de direitos humanos,

Reafirmando que a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social e a Comissão de Direitos Humanos são os órgãos responsáveis pela tomada de decisões e formulação de políticas para a promoção e proteção de todos os direitos humanos,

Reafirmando também a necessidade de adaptar continuamente o mecanismo de direitos humanos das Nações Unidas às necessidades presentes e futuras no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos humanos e a necessidade de aumentar sua coordenação, eficiência e eficácia, conforme refletido na Declaração e Programa de Ação de Viena e no contexto de um desenvolvimento equilibrado e sustentável para todos,

Tendo examinado a recomendação contida no parágrafo 18 da Seção II da Declaração e Programa de Ação de Viena,

1. Decide criar o cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos;
2. Decide que o Alto Comissário:
 - a) Será uma pessoa de irrepreensível reputação moral e integridade pessoal, possuindo experiência, inclusive no campo dos direitos humanos, bem como conhecimento geral e compreensão de diversas culturas necessários para desempenhar de forma imparcial, objetiva, não seletiva e eficaz as funções de Alto Comissário;
 - b) Será nomeado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas com a aprovação da Assembleia Geral, levando-se devidamente em conta a rotação geográfica, e terá um mandato fixo de quatro anos, renovável por mais um mandato fixo de quatro anos;
 - c) Terá a categoria de Subsecretário-Geral;
3. Decide também que o Alto Comissário:
 - a) Desempenhará suas funções no quadro da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de outros instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito internacional, incluindo as obrigações de respeitar, nesse contexto, a soberania, a integridade territorial e a jurisdição interna dos Estados, e promover o respeito e a observância universais de todos os direitos humanos, reconhecendo que, no quadro dos propósitos e princípios da Carta, a promoção e proteção de todos os direitos humanos constitui uma preocupação legítima da comunidade internacional;
 - b) Pautar-se-á pelo reconhecimento de que todos os direitos humanos — civis, culturais, econômicos, políticos e sociais — são universais, indivisíveis, interdependentes e estão relacionados entre si, e de que, embora se deva considerar a importância das particularidades nacionais e regionais e das diversas tradições históricas, culturais e religiosas, os Estados, independentemente de seus sistemas político, econômico e cultural, têm o dever de promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
 - c) Reconhecerá a importância de promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável para todos e garantir a concretização do direito ao desenvolvimento, conforme estabelecido na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento;

4. Decide ainda que o Alto Comissário será o funcionário das Nações Unidas com a responsabilidade principal pelas atividades da Organização no campo dos direitos humanos, sob a orientação e autoridade do Secretário-Geral, e que, dentro do quadro geral das competências, autoridade e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Econômico e Social e da Comissão de Direitos Humanos, as funções do Alto Comissário serão:
 - a) Promover e proteger o efetivo gozo de todos os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais por todas as pessoas;
 - b) Executar as tarefas atribuídas pelos órgãos competentes do sistema das Nações Unidas no campo dos direitos humanos e apresentar-lhes recomendações visando melhorar a promoção e proteção de todos os direitos humanos;
 - c) Promover e proteger a realização do direito ao desenvolvimento e ampliar o apoio dos órgãos competentes do sistema das Nações Unidas a esse fim;
 - d) Proporcionar, por meio do Centro de Direitos Humanos da Secretaria-Geral e outras instituições adequadas, serviços de assessoria e assistência técnica e financeira, a pedido do Estado interessado e, quando cabível, de organizações regionais de direitos humanos, com vistas a apoiar medidas e programas no campo dos direitos humanos;
 - e) Coordenar os programas pertinentes de educação e informação pública das Nações Unidas no campo dos direitos humanos;
 - f) Desempenhar um papel ativo na eliminação dos obstáculos atuais e no enfrentamento dos desafios para a plena realização de todos os direitos humanos e na prevenção da persistência de violações desses direitos em todo o mundo, conforme refletido na Declaração e Programa de Ação de Viena;
 - g) Manter diálogo com todos os governos no exercício de seu mandato, visando assegurar o respeito a todos os direitos humanos;
 - h) Ampliar a cooperação internacional para a proteção e promoção de todos os direitos humanos;
 - i) Coordenar as atividades de promoção e proteção dos direitos humanos em todo o sistema das Nações Unidas;
 - j) Racionalizar, adaptar, reforçar e simplificar o mecanismo das Nações Unidas no campo dos direitos humanos, visando aumentar sua eficiência e eficácia;
 - k) Responsabilizar-se pela supervisão geral do Centro de Direitos Humanos;
5. Solicita ao Alto Comissário que apresente anualmente relatórios sobre suas atividades, em conformidade com seu mandato, à Comissão de Direitos Humanos e, por meio do Conselho Econômico e Social, à Assembleia Geral;
6. Decide que a sede da Secretaria do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos será em Genebra, com uma representação em Nova York;
7. Solicita ao Secretário-Geral que disponibilize o pessoal e os recursos necessários, a partir do orçamento atual e dos futuros orçamentos ordinários das Nações Unidas, para que o Alto Comissário possa cumprir seu mandato, sem comprometer recursos destinados aos programas e atividades de desenvolvimento das Nações Unidas;
8. Solicita também ao Secretário-Geral que informe à Assembleia Geral, durante seu 49º período de sessões, sobre a aplicação da presente resolução.